

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*[Handwritten Signature]*  
Leitura em Plenário na  
25ª Sessão Ordinária de  
02 / 08 / 2021  
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 83/2021 - E

DATA DA ENTRADA: 30 DE JULHO DE 2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO  
PELO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

APROVADO EM: 17/08/21 - 27ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

17ª Sessão Ordinária  
APROVADO EM 17/08/21  
Votos Favoráveis 20  
Votos Contrários 4

OBS: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 83/2021**  
**De 30 de julho de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque.

Tomando-se por base o ordenamento jurídico vigente, a Constituição Federal de 1988 claramente consigna o princípio da subsidiariedade, remetendo, preferencialmente, a soluções compartilhadas entre o Estado e a sociedade organizada para a consecução de determinadas finalidades de interesse público. A subsidiariedade, assim, visa corroborar o Poder Público em sua responsabilidade pela promoção do bem-estar social e tornar essa promoção mais democrática e legítima, visto que é a própria sociedade que, impulsionada pelo Estado, busca soluções para suas demandas e carências. E o patrocínio insere-se nesse contexto, pois constitui instrumento apto à consecução da função estatal de fomento.

No entanto, o patrocínio estatal sujeita a Administração a uma transparência *proativa*, ou seja, um grau de transparência superior, por exemplo, àquele inerente às subvenções ou aos incentivos fiscais não relacionados a patrocínio. Enquanto, nestes últimos casos, o cidadão deverá ter uma postura mais investigativo, no sentido de averiguar se determinada iniciativa privada de caráter social ou econômico é beneficiada por algum incentivo estatal, no patrocínio, essa informação é levada à sociedade independentemente de sua vontade ou questionamento, por meio da ampla publicidade veiculada pelo patrocinado.

Portanto, este Projeto de Lei caminha em dois sentidos, por um lado, busca fomentar as iniciativas realizadas pela sociedade que tem por objeto o compartilhamento de valores, ideias, conhecimento, difundidos por meio de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico. Por outro lado, busca trazer ampla publicidade, divulgar informações de interesse público, independentemente de

GA



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



investigações, utilizar os mais diversos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, fomentar a cultura de transparência e possibilitar o desenvolvimento do controle social sobre a Administração Pública.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto de Lei, a dar um passo fundamental no fomento às atividades realizadas pela sociedade e na transparência sobre as ações viabilizadas pelo Poder Público. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.  
Julio Antônio Mariano  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 83/2021**  
**De 30 de julho de 2021**

**Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou receber patrocínio para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

II - patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

III - proposta de patrocínio: documento que apresenta as características, os valores, as justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

IV - contrato de patrocínio: instrumento por meio do qual a Administração Municipal adquire, mediante contraprestação financeira, por inexigibilidade de licitação, cotas de patrocínio de evento realizado ou organizado por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa;

V - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

VI - eventos culturais: feiras, exposições, mostras, festivais, congressos, seminários, encontros culturais, campanhas institucionais e outros que preferencialmente valorizem:

a) a diversidade étnica e cultural;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



- b) o respeito à igualdade;
- c) as atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) o respeito ao meio ambiente.

VII – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que justifica a associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado;

VIII - mídia tradicional: se caracteriza por ser um meio de comunicação de massa, tais como televisão, rádio, jornal, cinema e revista;

IX - mídia exterior ou mídia *out of home*: se caracteriza por ser uma mídia que atinge o consumidor no ambiente fora de casa, tais como: outdoor, *busdoor*, empenas, *backlight*, *frontlight*, mobiliário urbano, mídia em shopping, mídia aeroportuária, painéis eletrônicos, etc.;

X - mídia digital ou mídia online: se caracteriza por utilizar redes digitais de telecomunicações (celulares e conexões de internet), tais como: portais (sites), mídias sociais (blogs, *facebook*, *twitter*, *flicker*, *instagram*, etc.);

XI – folheteria: materiais impressos para divulgação do evento, tais como: folder, *flyer*, cartaz, folheto, convite, certificado, crachá, cartilha, etc.

Art. 3º O apoio Municipal às atividades referidas no art. 1º desta Lei será formalizado por meio de contrato de patrocínio, como política de comunicação, publicidade institucional, fomento a cultura, esporte, atividades sociais e científicas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal somente poderá patrocinar evento cujo tema tenha relação direta e imediata com as políticas públicas de competência municipal, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios significativos para a sociedade, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Município.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - organizados por servidores públicos municipais, ou por suas respectivas associações, ou por seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

III - agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

67



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - destinados ações culturais que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

II - tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;

V - possua prestação de contas anterior reprovada junto a qualquer órgão da Administração Pública;

VI - explore atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja, exclusivamente, a obtenção de lucro.

Art. 6º Os eventos culturais e os patrocínios poderão se realizar por meio físico ou virtual.

## CAPÍTULO II

### DO PATROCÍNIO RECEBIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

#### Seção I

##### Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município

Art. 7º Os projetos promovidos por pessoa jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto nesta Lei.

Art. 8º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Boa por Natureza*



esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;

II - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

III - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

IV - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, integridade, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

V - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

Art. 9º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, brasão oficial do Município e a marca do governo municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 5.175, de 25 de janeiro de 2021, bem como eventuais imagens ou símbolos institucionais apontados pelo patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação dos símbolos municipais deverá observar as orientações do setor de comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **Seção II**

#### **Das Propostas de Patrocínio**

Art. 10. A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

I - por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;

II - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º A finalidade do chamamento público é assegurar publicidade a qualquer interessado e fornecer elementos à Administração Municipal que permitam a adequada avaliação discricionária dos eventos que serão apoiados



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



ou para participação em eventos, em especial, a aferição da estimativa de custos para fins de organização orçamentária e o planejamento das licitações e contratações necessárias.

§ 2º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento e deverá conter no mínimo:

- I - período para apresentação das propostas;
- II - prazo para análise da proposta;
- III - critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - modelo da Proposta de Patrocínio.

§ 3º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura:

I - proposta de patrocínio, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do evento, indicação do número de edições, valor do apoio e o público estimado ou quantidade de visitantes que pretende receber, plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos, sua justificativa e número de inserções e contrapartida;

II - os documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

III - comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio, convênio, termo de fomento ou colaboração com o Poder Executivo Municipal.

IV - alvará de funcionamento da instituição;

V - regulamento do evento;

VI - outros que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá se manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



Art. 11. Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento cultural poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Art. 12. As propostas de concessão de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do patrocínio frente aos requisitos previstos nesta Lei;

II - a credibilidade e a capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV - o valor da proposta;

V - os resultados previstos com a realização da proposta;

VI - a repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII - a expectativa de contribuição da ação de divulgação e reconhecimento da manifestação cultural.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

Art. 13. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 14. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Chefe de Divisão de Cultura que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

## CAPÍTULO III

### DO PATROCÍNIO RECEBIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 15. Para receber patrocínio, o Poder Público deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

I - a data de realização do evento,

II - as formas e condições de patrocínio;

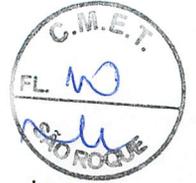
III - quotas e valores do patrocínio;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



IV - período para apresentação das propostas de no  
mínimo 30 (trinta) dias;

V - prazo para análise da proposta;

VI - critérios para a aprovação das propostas;

VII - documentação necessária para habilitação pessoa  
jurídica, se for o caso:

- a) Estatuto/Contrato Social;
  - b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
  - c) comprovante de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- VIII - modelo da proposta de patrocínio;
- IX - outros critérios pertinentes previstos em edital.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública em edital.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 17. As propostas para recebimento de patrocínio pelo Poder Público serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I - atendimento aos requisitos do Edital;
- II - maior valor da proposta de patrocínio.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos, a serem realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 18. O contrato de patrocínio para os eventos de que trata esta Lei será realizado mediante observâncias das previsões aqui contidas, após devida formalização, devendo os autos serem instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso, em especial:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



I - justificativa do interesse público no fomento finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinadora;

II - comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

III - justificativa do preço do patrocínio municipal:

a) mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento;

b) mediante a comparação do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação aos valores desembolsados com o patrocínio de eventos ou para participação em eventos semelhantes, observando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros: porte do evento e sua repercussão (internacional, nacional ou estadual), veículos de comunicação ou outros meios utilizados para divulgação do evento, espaço físico disponibilizado para promoção institucional do Município;

IV - regularidade fiscal e habilitação jurídica da contratada;

V - pagamento após a execução do projeto e respectiva comprovação da execução da contrapartida publicitária e outras, eventualmente avençadas, assumida pela contratada.

Art. 19. Após a aprovação da Administração Pública, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de gestor do contrato;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Capítulo II desta Lei;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública deverá ser parte integrante do contrato de patrocínio.

§2º Aplica-se ao contrato de copatrocínio as disposições constantes no art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial os que se referem a contratação por inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei de licitações.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

I - aplicação dos recursos;

II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;

III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 22. A prestação de contas formará processo administrativo apensado ao processo de formalização do patrocínio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício, dirigido ao patrocinador, em que constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - cópia da proposta de patrocínio;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;

VI - demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



VII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio.

## CAPÍTULO VI DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 23. No caso de irregularidades, inadimplência, falta da prestação de contas ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital o proponente será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corrigir as inconformidades.

§ 1º O prazo descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado sucessivas vezes pela Administração Pública, por no máximo 60 dias, a pedido devidamente fundamentado do proponente.

§ 2º Não sanadas as irregularidades, o proponente deverá devolver a parte do numerário recebido e que não tenha conseguido justificar o uso na prestação de contas, com os devidos acréscimos legais.

Art. 24. Persistindo a inadimplência depois de decorrido o prazo assinado para correção ou na ocorrência de qualquer forma de burla, fraude ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções ao proponente:

I - multa de 5% (cinco por cento) do valor da ação cultural fomentada;

II - proibição de participar de processos seletivos ou realizar contratos de patrocínio, para fins de incentivo previstos nesta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos, quando não ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

III - devolução integral do valor recebido incentivo, com os devidos acréscimos legais, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

IV - proibição de contratar ou celebrar termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos.

§ 1º As sanções constantes neste artigo serão aplicadas independentemente das demais sanções cabíveis civis e criminais.

§ 2º Após a denúncia de irregularidades a Comissão competente concederá o prazo de quinze dias para que o interessado apresente sua defesa, sendo aceita a junta de qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 25. Os prazos previstos neste capítulo serão contados da data da notificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



final, prorrogando-se para o próximo dia útil se o fim do prazo cair em dia em que não houver expediente na repartição competente.

Parágrafo único. A notificação poderá ser efetivada por carta com aviso de recebimento, pessoalmente, colhendo-se a assinatura do interessado nos autos, por publicação no Diário Oficial do Município ou por meio digital hábil para atestar o recebimento da notificação.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As ações de comunicação e divulgação decorrentes dos contratos de patrocínio devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 27. O órgão do Controle Interno poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. Os casos não previstos serão analisados de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 29. Os pedidos, juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados, serão devolvidos aos respectivos proponentes, quando o apoio Municipal ao evento não se concretizar.

Parágrafo único. Caso o interessado não retire a documentação referida no dispositivo anterior, após três meses da comunicação por e-mail, a mesma poderá ser descartada pelo órgão ou entidade.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 31. As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/07/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 170/2021

Parecer ao Projeto de Lei 83 de 30 de julho de 2021, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque"*.

Pretende a Administração Municipal dispor sobre a concessão e recebimento de patrocínio para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico pelo Município de São Roque.

É o necessário.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, no dia 30 de julho de 2021, sexta-feira, às 13h23, sendo conferido, portanto, exíguo prazo a esta Assessoria Jurídica para análise da propositura para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A iniciativa do Poder Executivo para a deflagração do processo legislativo encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a propositura em tela acrescenta novas atribuições aos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, o que diz respeito à organização administrativa, a qual compete privativamente ao Prefeito dispor, nos termos do artigo 86, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei em estudo, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa e pela estruturação e atribuições dos órgãos públicos municipais.

A respeito do teor do PL-E nº 83/2021, tem-se que o seu escopo é disciplinar o instituto da concessão e recebimento de patrocínio pela Administração Pública Municipal “para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quais outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico” (Art. 1º), matéria que, como foi dito, diz respeito à organização administrativa e às atribuições dos órgãos do Poder Executivo,

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação da proposta.

Ocorre que, para que a utilização do instituto do patrocínio se dê da forma correta, os órgãos municipais deverão observar diversas regras que visam à preservação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, os quais se encontram previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e vinculam toda a atuação da Administração Pública. O patrocínio de um projeto de particular pelo Poder Público, portanto, não deixa de se submeter ao regramento constitucional e infraconstitucional inerente às contratações públicas, devendo ser observado o disposto no inciso XXI do art. 37, CF, o qual dispõe que, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei 8666/93, por sua vez, estabelece em seu artigo 2º, que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas no referido diploma legal, sendo que seu parágrafo único é expresso no sentido de que "Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Tratando-se, então, o patrocínio de um apoio concedido pelo Município a projetos de iniciativa de terceiros mediante a obrigação de o patrocinado veicular a logomarca governamental, este se ajusta a noção ampla de contrato prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8666/93, estando, pois, sujeito ao que determina a Lei de Licitações.

Por conseguinte, identifica-se, neste contexto, a necessidade de se promover um procedimento específico, ao final do qual o patrocínio concretize-se, sem ofensa às normas principiológicas de regência. Outrossim, cumpre que este venha constituído no instrumento jurídico hábil para sua formalização, no caso, um contrato, no caso de interesses opostos, ou convênio, sempre que se estiver diante de interesses convergentes, a ser celebrado diretamente entre patrocinador e patrocinado.

Ademais, no que se refere às características e os limites para a celebração dessa espécie de contrato de patrocínio, é imperioso ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"1. As concessões de patrocínios por órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem ser precedidas das devidas justificativas, especialmente os ganhos de mídia que poderão advir com esse tipo de repasse de recursos públicos a terceiros.



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Na prestação de contas a ser apresentada pelo patrocinado devem constar os documentos comprobatórios que evidenciem o destino dado ao montante recebido às custas do erário, em consonância com a avaliação sistemática dos resultados obtidos, na forma do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 4.799/2003.

Cabe ao órgão ou entidade da Administração Pública Federal que avaliar globalmente os resultados de sua política de patrocínio, por meio de pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos verifique os resultados obtidos pela Empresa por meio da avaliação global de sua política de patrocínio, mediante pesquisas que ponderem o retorno e a aceitação do público em relação aos patrocínios concedidos;" (grifou-se) (Acórdão 2277/2006 – Plenário).

Destarte, o pedido de patrocínio ao ente público municipal deve ser submetido a um procedimento formal, onde se justifique a existência de efetiva divulgação dos objetivos institucionais do Município, a relação custo-benefício do patrocínio a ser concedido; a viabilidade técnica, econômica e financeira do acordo; o interesse da entidade patrocinadora no ramo ou segmento patrocinado; os retornos mercadológicos ou financeiros a serem obtidos e a avaliação da eficácia dos resultados a serem obtidos com o patrocínio.

Além disso, sugere-se ao ente público patrocinador que verifique se aquele que pretende receber o patrocínio possui qualificação



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

jurídica, econômica, técnica e fiscal mínimas para formalizar o ajuste, exigindo do interessado os documentos de habilitação previstos na Lei de Licitações. E, a fim de assegurar que o interesse público seja resguardado na formalização destes ajustes, conforme recomenda o Tribunal de Contas da União, é fundamental, ainda, que a entidade patrocinadora imponha a prestação de contas pelo ente patrocinado, requerendo a apresentação de todos os documentos capazes de comprovar a forma de aplicação dos bens ou serviços repassados:

"Nos contratos de patrocínio em andamento e naqueles que vierem a ser concedidos pela Empresa, desenvolva procedimentos minuciosos de forma a obter os documentos comprobatórios acerca do emprego dos recursos públicos pelo patrocinado (notas fiscais, recibos, relatório das ações desenvolvidas pelo patrocinado, comprovantes das contrapartidas avençadas, entre outros elementos)." (Acórdão 2277/2006)

Por derradeiro, é de se ressaltar que em muitos casos não haverá competitividade nessa forma de contratação, uma vez que o Município deve buscar aliar-se a projetos que se coadunem com os objetivos institucionais, bem como com as suas finalidades precípuas. Portanto, o fundamento legal para a concessão de patrocínio poderá ser também a inviabilidade de competição prevista no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993. Isso porque, não haverá, em regra, como o ente público municipal comparar objetivamente um projeto de pedido de patrocínio com outro projeto, assim como seu interesse em vincular sua marca a determinado projeto. Porém, a



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

inviabilidade de competição precisa ser devidamente justificada no processo de concessão do patrocínio.

Após tecidas tais considerações, imperioso se faz que as concessões de patrocínio pela Administração Pública Municipal, ocorram com estrita observância aos princípios da moralidade, da isonomia e da impessoalidade, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Diante do exposto, o projeto está apto a receber o parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação", quanto à conveniência e oportunidade cabe aos Nobres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 30 de julho de 2021

  
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 125 – 30/07/2021**

**Projeto de Lei Nº 83/2021-E**, 30/07/2021, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Vereador Thiago Vieira Nunes.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de julho de 2021.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR



## EMENDA Nº 001

***Modificativa ao Projeto de Lei Nº 83/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".***

O inciso V, do artigo 2º do Projeto de Lei nº 083-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 2º [...]*

*I - ...*

*...*

*V - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente, não remunerada, designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio;*

*..."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar a redação inicial do dispositivo, de modo a ficar claro que a Comissão instituída para avaliar as propostas de concessão e recebimento de patrocínio não seja remunerada, tendo em vista a necessidade de contenção de gastos em face de todos os prejuízos causados por conta da pandemia.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador



## EMENDA Nº 002

**Modificativa ao Projeto de Lei nº 083/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".**

O inciso I, do artigo 4º do Projeto de Lei nº 083-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

*I – Organizados por servidores públicos municipais, ou por suas respectivas associações, ou por seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;  
..."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa tornar ainda mais restritiva a vedação da concessão de patrocínios a pessoas que estejam vinculadas a servidores públicos, evitando-se qualquer tipo de direcionamento ou benefício as custas dos recursos públicos.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EMENDA Nº 003

**Modificativa ao Projeto de Lei nº 083/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".**

O *caput* do artigo 9º do Projeto de Lei nº 083/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 9º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, brasão oficial do Município, bem como eventuais imagens ou símbolos institucionais apontados pelo patrocinador."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa prestigiar o brasão oficial do Município, em detrimento de outras imagens que vinculem um determinado Governo, já que esse não é o papel da Administração Municipal.

Infelizmente o que se tem visto é que a "marca do Governo" tem sido priorizada pela atual Administração, em prejuízo até mesmo do que se pretende informar, renegando o que deveria ser o principal ao segundo plano.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador



## EMENDA Nº 004

***Aditiva ao Projeto de Lei nº 083/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".***

Fica acrescentado parágrafo ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 083/2021-E, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque, com a seguinte redação:

*"Art. 3º [...]*

*..."*

*§ Os contratos de patrocínio que ultrapassem o 40 UFM's deverão ter os respectivos processos remetidos, previamente, à Câmara Municipal para aprovação."*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apresentar mais uma forma de controle e fiscalização do emprego dos recursos públicos quando o valor do patrocínio exceder o valor de 40 UFM's.

Qualquer aprimoramento no sistema de fiscalização do controle do emprego dos recursos públicos deve ser tido como um benefício para toda a sociedade, pois visa a eficiência e responsabilidade na utilização do dinheiro arrecadado pelo Município.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 17 de agosto de 2021.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador



**27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 62/2021-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 09/08/2021;
2. Votação da Ata da 45ª Sessão Extraordinária, de 09/08/2021;
3. Votação da Ata da 46ª Sessão Extraordinária, de 09/08/2021;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do **Parecer Contrário** da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, de 11/08/2021, ao **Projeto de Lei nº 51-L**, de 06/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda de família adotiva no Município e dá outras providências”;
6. Requerimento nº **166/2021**; e
7. Moções de Congratulações nºs **284, 285, 291 e 292/2021**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rogério Jean da Silva
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereador Claudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
7. Vereador Diego Gouveia da Costa; e
8. Vereador Guilherme Araujo Nunes.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 54-L**, de 12/07/2021, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que “Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 61-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que “Dispõe sobre a criação do programa ‘Voluntários pela Proteção e Defesa dos Animais Domésticos’ e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 62-L**, de 27/07/2021, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece medidas para o retorno às aulas presenciais na rede municipal de ensino e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 83-E**, de 30/07/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo município de São Roque”.



**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Israel Francisco da Silva;
2. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
3. Vereador Julio Antonio Mariano;
4. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de agosto de 2021.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei nº 83/2021-E**, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".

**AUTOR: CABO JEAN**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	NÃO
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>04</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>08</b>



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei nº 83/2021-E**, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".

**AUTOR: CABO JEAN**

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	NÃO
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>04</b>
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>08</b>



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**EMENDA Nº 3 ao Projeto de Lei nº 83/2021-E**, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".

**AUTOR: CABO JEAN**

	<u>Vereadores</u>	<u>Votação</u>
01	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
04	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
05	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
06	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
12	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
13	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	NÃO
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
	<b><u>Favoráveis</u></b>	<b>04</b>
	<b><u>Contrários</u></b>	<b>08</b>



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**EMENDA Nº 4 ao Projeto de Lei nº 83/2021-E**, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".

**AUTOR: CABO JEAN**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	NÃO
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	NÃO
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	NÃO
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	NÃO
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	NÃO
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	SIM
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	NÃO
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	SIM
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	NÃO
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	NÃO
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>04</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>08</b>



**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria simples – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 83/2021-E**, de 30/07/2021, que "Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque".

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	<u>TONINHO BARBA</u> – Antonio José Alves Miranda	SIM
<b>02</b>	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> – Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
<b>03</b>	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> – Clovis Antonio Ocuma	SIM
<b>04</b>	<u>DIEGO COSTA</u> – Diego Gouveia da Costa	SIM
<b>05</b>	<u>GUILHERME NUNES</u> – Guilherme Araujo Nunes	SIM
<b>06</b>	<u>TOCO</u> – Israel Francisco de Oliveira	AUSENTE
<b>07</b>	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> – José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
<b>08</b>	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> – Julio Antonio Mariano	-- X --
<b>09</b>	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> – Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
<b>10</b>	<u>NILTINHO BASTOS</u> – Newton Dias Bastos	NÃO
<b>11</b>	<u>PAULO JUVENTUDE</u> – Paulo Rogério Noggerini Junior	SIM
<b>12</b>	<u>RAFAEL TANZI</u> – Rafael Tanzi de Araújo	AUSENTE
<b>13</b>	<u>CABO JEAN</u> – Rogério Jean da Silva	NÃO
<b>14</b>	<u>THIAGO NUNES</u> – Thiago Vieira Nunes	SIM
<b>15</b>	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> – William da Silva Albuquerque	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>08</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>04</b>



**PROJETO DE LEI Nº 083-E, DE 30/07/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.291 de 18/08/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:



**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou receber patrocínio para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

II - patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

III - proposta de patrocínio: documento que apresenta as características, os valores, as justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

IV - contrato de patrocínio: instrumento por meio do qual a Administração Municipal adquire, mediante contraprestação financeira, por inexigibilidade de licitação, cotas de patrocínio de evento realizado ou organizado por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa;



V - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.

VI - eventos culturais: feiras, exposições, mostras, festivais, congressos, seminários, encontros culturais, campanhas institucionais e outros que preferencialmente valorizem:

- a) a diversidade étnica e cultural;
- b) o respeito à igualdade;
- c) as atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) o respeito ao meio ambiente.

VII – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que justifica a associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado;

VIII - mídia tradicional: se caracteriza por ser um meio de comunicação de massa, tais como televisão, rádio, jornal, cinema e revista;

IX - mídia exterior ou mídia *out of home*: se caracteriza por ser uma mídia que atinge o consumidor no ambiente fora de casa, tais como: outdoor, *busdoor*, empenas, *backlight*, *frontlight*, mobiliário urbano, mídia em shopping, mídia aeroportuária, painéis eletrônicos, etc.;

X - mídia digital ou mídia online: se caracteriza por utilizar redes digitais de telecomunicações (celulares e conexões de internet), tais como: portais (sites), mídias sociais (blogs, *facebook*, *twitter*, *flicker*, *instagram*, etc.);

XI – folheteria: materiais impressos para divulgação do evento, tais como: folder, *flyer*, cartaz, folheto, convite, certificado, crachá, cartilha, etc.

Art. 3º O apoio Municipal às atividades referidas no art. 1º desta Lei será formalizado por meio de contrato de patrocínio, como política de comunicação, publicidade institucional, fomento a cultura, esporte, atividades sociais e científicas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal somente poderá patrocinar evento cujo tema tenha relação direta e imediata com as políticas públicas de competência municipal, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios



significativos para a sociedade, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Município.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - organizados por servidores públicos municipais, ou por suas respectivas associações, ou por seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

III - agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;

IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - destinados ações culturais que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

II - tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;

V - possua prestação de contas anterior reprovada junto a qualquer órgão da Administração Pública;

VI - explore atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja, exclusivamente, a obtenção de lucro.



Art. 6º Os eventos culturais e os patrocínios poderão se realizar por meio físico ou virtual.

## CAPÍTULO II DO PATROCÍNIO RECEBIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

### Seção I Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município

Art. 7º Os projetos promovidos por pessoa jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto nesta Lei.

Art. 8º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;

II - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

III - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

IV - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, integridade, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

V - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

Art. 9º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, brasão oficial do Município e a marca do governo municipal, nos termos da Lei



Municipal Nº 5.175, de 25 de janeiro de 2021, bem como eventuais imagens ou símbolos institucionais apontados pelo patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação dos símbolos municipais deverá observar as orientações do setor de comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## Seção II Das Propostas de Patrocínio

Art. 10. A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

- I - por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;
- II - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º A finalidade do chamamento público é assegurar publicidade a qualquer interessado e fornecer elementos à Administração Municipal que permitam a adequada avaliação discricionária dos eventos que serão apoiados ou para participação em eventos, em especial, a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e o planejamento das licitações e contratações necessárias.

§ 2º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento e deverá conter no mínimo:

- I - período para apresentação das propostas;
- II - prazo para análise da proposta;
- III - critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - modelo da Proposta de Patrocínio.



§ 3º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura:

I - proposta de patrocínio, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do evento, indicação do número de edições, valor do apoio e o público estimado ou quantidade de visitantes que pretende receber, plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos, sua justificativa e número de inserções e contrapartida;

II - os documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

III - comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio, convênio, termo de fomento ou colaboração com o Poder Executivo Municipal.

IV - alvará de funcionamento da instituição;

V - regulamento do evento;

VI - outros que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá se manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento cultural poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Art. 12. As propostas de concessão de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do patrocínio frente aos requisitos previstos nesta Lei;

II - a credibilidade e a capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

IV - o valor da proposta;

V - os resultados previstos com a realização da proposta;



VI - a repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;

VII - a expectativa de contribuição da ação de divulgação e reconhecimento da manifestação cultural.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

Art. 13. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 14. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Chefe de Divisão de Cultura que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

### **CAPÍTULO III DO PATROCÍNIO RECEBIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 15. Para receber patrocínio, o Poder Público deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterá no mínimo:

- I - a data de realização do evento,
- II - as formas e condições de patrocínio;
- III - quotas e valores do patrocínio;
- IV - período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - prazo para análise da proposta;
- VI - critérios para a aprovação das propostas;
- VII - documentação necessária para habilitação pessoa jurídica, se for o caso:

- a) Estatuto/Contrato Social;
- b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
- c) comprovante de inscrição no CNPJ, se for o caso;



VIII - modelo da proposta de patrocínio;

IX - outros critérios pertinentes previstos em edital.

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública em edital.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 17. As propostas para recebimento de patrocínio pelo Poder Público serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - atendimento aos requisitos do Edital;

II - maior valor da proposta de patrocínio.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos, a serem realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

Art. 18. O contrato de patrocínio para os eventos de que trata esta Lei será realizado mediante observâncias das previsões aqui contidas, após devida formalização, devendo os autos serem instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso, em especial:

I - justificativa do interesse público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinadora;

II - comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

III - justificativa do preço do patrocínio municipal:



a) mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento;

b) mediante a comparação do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação aos valores desembolsados com o patrocínio de eventos ou para participação em eventos semelhantes, observando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros: porte do evento e sua repercussão (internacional, nacional ou estadual), veículos de comunicação ou outros meios utilizados para divulgação do evento, espaço físico disponibilizado para promoção institucional do Município;

IV - regularidade fiscal e habilitação jurídica da contratada;

V - pagamento após a execução do projeto e respectiva comprovação da execução da contrapartida publicitária e outras, eventualmente avençadas, assumida pela contratada.

Art. 19. Após a aprovação da Administração Pública, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de gestor do contrato;

IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Capítulo II desta Lei;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública deverá ser parte integrante do contrato de patrocínio.

§2º Aplica-se ao contrato de copatrocínio as disposições constantes no art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial os que se referem a contratação por inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei de licitações.

## **CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 21. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

- I - aplicação dos recursos;
- II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 22. A prestação de contas formará processo administrativo apensado ao processo de formalização do patrocínio e conterá os seguintes documentos:

- I - ofício, dirigido ao patrocinador, em que constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;
- II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;
- III - cópia da proposta de patrocínio;
- IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;



V - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;

VI - demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio.

## **CAPÍTULO VI DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

Art. 23. No caso de irregularidades, inadimplência, falta da prestação de contas ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital o proponente será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corrigir as inconformidades.

§ 1º O prazo descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado sucessivas vezes pela Administração Pública, por no máximo 60 dias, a pedido devidamente fundamentado do proponente.

§ 2º Não sanadas as irregularidades, o proponente deverá devolver a parte do numerário recebido e que não tenha conseguido justificar o uso na prestação de contas, com os devidos acréscimos legais.

Art. 24. Persistindo a inadimplência depois de decorrido o prazo assinado para correção ou na ocorrência de qualquer forma de burla, fraude ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções ao proponente:

I - multa de 5% (cinco por cento) do valor da ação cultural fomentada;

II - proibição de participar de processos seletivos ou realizar contratos de patrocínio, para fins de incentivo previstos nesta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos, quando não ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

III - devolução integral do valor recebido incentivo, com os devidos acréscimos legais, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

IV - proibição de contratar ou celebrar termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos.



§ 1º As sanções constantes neste artigo serão aplicadas independentemente das demais sanções cabíveis civis e criminais.

§ 2º Após a denúncia de irregularidades a Comissão competente concederá o prazo de quinze dias para que o interessado apresente sua defesa, sendo aceita a junta de qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 25. Os prazos previstos neste capítulo serão contados da data da notificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final, prorrogando-se para o próximo dia útil se o fim do prazo cair em dia em que não houver expediente na repartição competente.

Parágrafo único. A notificação poderá ser efetivada por carta com aviso de recebimento, pessoalmente, colhendo-se a assinatura do interessado nos autos, por publicação no Diário Oficial do Município ou por meio digital hábil para atestar o recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. As ações de comunicação e divulgação decorrentes dos contratos de patrocínio devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 27. O órgão do Controle Interno poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. Os casos não previstos serão analisados de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 29. Os pedidos, juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados, serão devolvidos aos respectivos proponentes, quando o apoio Municipal ao evento não se concretizar.

Parágrafo único. Caso o interessado não retire a documentação referida no dispositivo anterior, após três meses da comunicação por e-mail, a mesma poderá ser descartada pelo órgão ou entidade.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 31. As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo N° 5291/2021 ao Projeto de Lei N° 83/2021

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 83/2021 - Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2021 09:07:33
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/08/2021 09:08:26
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/08/2021 09:08:38
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/08/2021 09:08:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/08/2021 09:09:00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.277**

**De 18 de agosto de 2021**

PROJETO DE LEI Nº 083/2021 - E

De 30 de julho de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.291 de 18/08/2021

(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a concessão e o recebimento de patrocínio pelo Município de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou receber patrocínio para realização de eventos, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter cultural, técnico-científico, recreativo, educacional, esportivo, artístico, socioeconômico ou turístico.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - patrocinador: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio transfere recurso financeiro;

II - patrocinado: Poder Executivo Municipal ou terceiro que mediante contrato de patrocínio execute o objeto do patrocínio.

III - proposta de patrocínio: documento que apresenta as características, os valores, as justificativas e a metodologia de execução do patrocínio e informa outras singularidades da ação proposta ao patrocinador;

IV - contrato de patrocínio: instrumento por meio do qual a Administração Municipal adquire, mediante contraprestação financeira, por inexigibilidade de licitação, cotas de patrocínio de evento realizado ou organizado por entidade privada, com ou sem finalidade lucrativa;

V - Comissão Municipal de Patrocínios: comissão permanente designada pelo Prefeito Municipal, composta por 03 servidores, que avaliará as propostas de concessão e recebimento de patrocínio.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

VI - eventos culturais: feiras, exposições, mostras, festivais, congressos, seminários, encontros culturais, campanhas institucionais e outros que preferencialmente valorizem:

- a) a diversidade étnica e cultural;
- b) o respeito à igualdade;
- c) as atitudes que promovam o desenvolvimento humano;
- d) o respeito ao meio ambiente.

VII – contrapartida: obrigação contratual do patrocinado que justifica a associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado;

VIII - mídia tradicional: se caracteriza por ser um meio de comunicação de massa, tais como televisão, rádio, jornal, cinema e revista;

IX - mídia exterior ou mídia out of home: se caracteriza por ser uma mídia que atinge o consumidor no ambiente fora de casa, tais como: outdoor, busdoor, empenas, backlight, frontlight, mobiliário urbano, mídia em shopping, mídia aeroportuária, painéis eletrônicos, etc.;

X - mídia digital ou mídia online: se caracteriza por utilizar redes digitais de telecomunicações (celulares e conexões de internet), tais como: portais (sites), mídias sociais (blogs, facebook, twitter, flicker, instagram, etc.);

XI – folheteria: materiais impressos para divulgação do evento, tais como: folder, flyer, cartaz, folheto, convite, certificado, crachá, cartilha, etc.

Art. 3º O apoio Municipal às atividades referidas no art. 1º desta Lei será formalizado por meio de contrato de patrocínio, como política de comunicação, publicidade institucional, fomento a cultura, esporte, atividades sociais e científicas.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal somente poderá patrocinar evento cujo tema tenha relação direta e imediata com as políticas públicas de competência municipal, de forma a potencializar seus programas e atividades, destinados a gerar benefícios significativos para a sociedade, contribuir para o desenvolvimento sustentável e reforçar a imagem institucional do Município.

Art. 4º É vedada a concessão de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal, em qualquer uma das modalidades previstas nesta Lei, quando:

I - organizados por servidores públicos municipais, ou por suas respectivas associações, ou por seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau;

II - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

III - agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

IV - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - destinados ações culturais que de alguma forma já tenham sido objeto de recebimento de auxílios, subvenções ou contribuições do Poder Público Municipal e que estejam em execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal não patrocinará pessoa física ou jurídica que:

I - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

II - tenha sido definitivamente condenada:

a) por ato de improbidade administrativa;

b) por crime contra a Administração Pública;

III - possua débito fiscal com a Fazenda Municipal;

IV - não tenha sido licenciado na forma da legislação municipal;

V - possua prestação de contas anterior reprovada junto a qualquer órgão da Administração Pública;

VI - explore atividade econômica ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja, exclusivamente, a obtenção de lucro.

Art. 6º Os eventos culturais e os patrocínios poderão se realizar por meio físico ou virtual.

## CAPÍTULO II

### DO PATROCÍNIO RECEBIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

#### Seção I

#### Dos Projetos Privados Patrocinados pelo Município

Art. 7º Os projetos promovidos por pessoa jurídica de direito privado que tiver reconhecido interesse público poderão ser patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, mediante aprovação do projeto de patrocínio, observadas o disposto nesta Lei.

Art. 8º Os projetos a serem patrocinados pelo Poder Executivo Municipal devem ter como diretrizes:

I - a sintonia com políticas públicas municipais, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas às atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, de promoção do turismo, de inovação tecnológica, de promoção da igualdade étnica e de promoção de oportunidades e de combate a quaisquer formas de discriminação;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

II - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

III - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado;

IV - o reforço das atitudes que promovam a cidadania, integridade, o desenvolvimento humano e sociocultural e o respeito ao meio ambiente;

V - a valorização dos elementos simbólicos da cultura local;

VI - a observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, notadamente através da compatibilidade entre o valor do patrocínio e as contrapartidas, observadas, quando couber, as práticas de mercado.

Art. 9º Nas ações de divulgação dos projetos patrocinados pelo Poder Executivo Municipal deverá constar, expressamente, brasão oficial do Município e a marca do governo municipal, nos termos da Lei Municipal Nº 5.175, de 25 de janeiro de 2021, bem como eventuais imagens ou símbolos institucionais apontados pelo patrocinador.

Parágrafo único. A aplicação dos símbolos municipais deverá observar as orientações do setor de comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## Seção II

### Das Propostas de Patrocínio

Art. 10. A apresentação das propostas de patrocínio ao Poder Executivo Municipal dar-se-á:

I - por provocação do Poder Executivo Municipal, mediante edital de chamamento público;

II - mediante manifestação do particular de ter seu projeto patrocinado.

§ 1º A finalidade do chamamento público é assegurar publicidade a qualquer interessado e fornecer elementos à Administração Municipal que permitam a adequada avaliação discricionária dos eventos que serão apoiados ou para participação em eventos, em especial, a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e o planejamento das licitações e contratações necessárias.

§ 2º O edital para recebimento de propostas de patrocínio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização do evento e deverá conter no mínimo:

I - período para apresentação das propostas;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Lei 5.277/2021

II - prazo para análise da proposta;  
III - critérios objetivos para a aprovação das propostas;  
IV - valores destinados à concessão de patrocínios;  
V - documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;

VI - modelo da Proposta de Patrocínio.

§ 3º No caso da apresentação das propostas de patrocínio mediante manifestação do particular, este deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura:

I - proposta de patrocínio, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: descrição do evento, indicação do número de edições, valor do apoio e o público estimado ou quantidade de visitantes que pretende receber, plano de mídia detalhado, especificando os meios e veículos propostos, sua justificativa e número de inserções e contrapartida;

II - os documentos previstos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber;

III - comprovante da aprovação de Prestações de Contas anteriores se o patrocinado já tiver celebrado contrato de patrocínio, convênio, termo de fomento ou colaboração com o Poder Executivo Municipal.

IV - alvará de funcionamento da instituição;

V - regulamento do evento;

VI - outros que a Administração Pública entender necessários.

Parágrafo único. A pessoa jurídica patrocinada deverá se manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11. Somente a pessoa jurídica que detém a responsabilidade legal pela iniciativa e realização do evento cultural poderá apresentar a proposta de patrocínio.

Art. 12. As propostas de concessão de patrocínio serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do patrocínio frente aos requisitos previstos nesta Lei;

II - a credibilidade e a capacidade do proponente em realizar a proposta de patrocínio;

III - a contribuição da proposta de patrocínio para a realização do objetivo do patrocínio;

5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

- IV - o valor da proposta;
- V - os resultados previstos com a realização da proposta;
- VI - a repercussão geográfica e populacional da ação de comunicação da proposta;
- VII - a expectativa de contribuição da ação de divulgação e reconhecimento da manifestação cultural.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios terá prazo máximo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer sobre a proposta de patrocínio apresentada, contada a partir da data do protocolo.

Art. 13. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

Art. 14. Após a análise e avaliação dos documentos apresentados, a Comissão emitirá parecer quanto à viabilidade da proposta e encaminhará à Chefe de Divisão de Cultura que apreciará a proposta de patrocínio e o parecer.

**CAPÍTULO III  
DO PATROCÍNIO RECEBIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 15. Para receber patrocínio, o Poder Público deverá publicar edital de chamada pública de patrocinadores, que conterà no mínimo:

- I - a data de realização do evento,
- II - as formas e condições de patrocínio;
- III - quotas e valores do patrocínio;
- IV - período para apresentação das propostas de no mínimo 30 (trinta) dias;
- V - prazo para análise da proposta;
- VI - critérios para a aprovação das propostas;
- VII - documentação necessária para habilitação pessoa jurídica, se for o caso:
  - a) Estatuto/Contrato Social;
  - b) Ata de posse da diretoria, se for o caso;
  - c) comprovante de inscrição no CNPJ, se for o caso;
- VIII - modelo da proposta de patrocínio;
- IX - outros critérios pertinentes previstos em edital.

OT



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

Art. 16. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por qualquer forma de mídia, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública em edital.

§ 1º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado ao patrocínio.

§ 2º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos patrocinadores será de igual forma.

Art. 17. As propostas para recebimento de patrocínio pelo Poder Público serão avaliadas pela Comissão Municipal de Patrocínios, com base nos seguintes critérios:

- I - atendimento aos requisitos do Edital;
- II - maior valor da proposta de patrocínio.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Patrocínios poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos, a serem realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 18. O contrato de patrocínio para os eventos de que trata esta Lei será realizado mediante observâncias das previsões aqui contidas, após devida formalização, devendo os autos serem instruídos de acordo com as disposições legais aplicáveis ao caso, em especial:

I - justificativa do interesse público no fomento às finalidades sociais do evento, indicando-se também sua convergência com os objetivos institucionais do órgão ou entidade patrocinadora;

II - comprovação que a contratada detém, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade pela iniciativa, assim compreendida a realização ou organização do evento cujo apoio é buscado;

III - justificativa do preço do patrocínio municipal:

a) mediante a comparação direta do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação ao proposto aos demais patrocinadores do evento;

b) mediante a comparação do valor a ser desembolsado pelo Município e a contrapartida publicitária assumida pela contratada, em relação aos valores desembolsados com o patrocínio de eventos ou para participação em eventos semelhantes, observando-se os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros: porte do evento e sua repercussão (internacional, nacional ou estadual), veículos de comunicação



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



Lei 5.277/2021

ou outros meios utilizados para divulgação do evento, espaço físico disponibilizado para promoção institucional do Município;

IV - regularidade fiscal e habilitação jurídica da contratada;

V - pagamento após a execução do projeto e respectiva comprovação da execução da contrapartida publicitária e outras, eventualmente avençadas, assumida pela contratada.

Art. 19. Após a aprovação da Administração Pública, o patrocinado será convocado e deverá comparecer para a assinatura do Contrato de Patrocínio no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 20. O contrato de patrocínio deverá conter no mínimo as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a forma de execução;

III - o valor e as condições de pagamento;

IV - os prazos de execução;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão;

VIII - indicação de gestor do contrato;

IX - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Capítulo II desta Lei;

XI - a forma e os prazos para prestação de contas.

§1º A proposta de patrocínio aprovada pela Administração Pública deverá ser parte integrante do contrato de patrocínio.

§2º Aplica-se ao contrato de copatrocínio as disposições constantes no art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial os que se referem a contratação por inexigibilidade prevista no art. 25 da Lei de licitações.

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.277/2021

Art. 21. No prazo de 30 (trinta) dias do término de vigência do contrato de patrocínio, o patrocinado deverá prestar contas do seguinte:

- I - aplicação dos recursos;
- II - ações realizadas para cumprimento do objeto do patrocínio;
- III - resultados atingidos com a realização do patrocínio.

Art. 22. A prestação de contas formará processo administrativo apensado ao processo de formalização do patrocínio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício, dirigido ao patrocinador, em que constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - cópia da proposta de patrocínio;

IV - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, com descrição da aquisição/serviço, em ordem cronológica, acompanhado das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - demonstração/comprovação dos meios de divulgação empregados no patrocínio;

VI - demonstração/comprovação dos resultados obtidos com a proposta;

VII - outros documentos expressamente previstos no contrato de patrocínio.

## **CAPÍTULO VI DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES**

Art. 23. No caso de irregularidades, inadimplência, falta da prestação de contas ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital o proponente será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corrigir as inconformidades.

§ 1º O prazo descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado sucessivas vezes pela Administração Pública, por no máximo 60 dias, a pedido devidamente fundamentado do proponente.

§ 2º Não sanadas as irregularidades, o proponente deverá devolver a parte do numerário recebido e que não tenha conseguido justificar o uso na prestação de contas, com os devidos acréscimos legais.

Art. 24. Persistindo a inadimplência depois de decorrido o prazo assinado para correção ou na ocorrência de qualquer forma



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.277/2021

de burla, fraude ou descumprimento de disposição prevista nesta Lei, Decreto Regulamentador ou Edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as seguintes sanções ao proponente:

I - multa de 5% (cinco por cento) do valor da ação cultural fomentada;

II - proibição de participar de processos seletivos ou realizar contratos de patrocínio, para fins de incentivo previstos nesta Lei, no prazo de até 2 (dois) anos, quando não ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

III - devolução integral do valor recebido incentivo, com os devidos acréscimos legais, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos;

IV - proibição de contratar ou celebrar termo de compromisso com o Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando ocorrer prejuízo aos cofres públicos.

§ 1º As sanções constantes neste artigo serão aplicadas independentemente das demais sanções cabíveis civis e criminais.

§ 2º Após a denúncia de irregularidades a Comissão competente concederá o prazo de quinze dias para que o interessado apresente sua defesa, sendo aceita a junta de qualquer meio de prova admitida em direito.

Art. 25. Os prazos previstos neste capítulo serão contados da data da notificação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final, prorrogando-se para o próximo dia útil se o fim do prazo cair em dia em que não houver expediente na repartição competente.

Parágrafo único. A notificação poderá ser efetivada por carta com aviso de recebimento, pessoalmente, colhendo-se a assinatura do interessado nos autos, por publicação no Diário Oficial do Município ou por meio digital hábil para atestar o recebimento da notificação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. As ações de comunicação e divulgação decorrentes dos contratos de patrocínio devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 27. O órgão do Controle Interno poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento desta Lei.

Art. 28. Os casos não previstos serão analisados de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas, subsidiariamente, as regras da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

BT 10



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.277/2021

Art. 29. Os pedidos, juntamente com o projeto e documentos eventualmente apresentados, serão devolvidos aos respectivos proponentes, quando o apoio Municipal ao evento não se concretizar.

Parágrafo único. Caso o interessado não retire a documentação referida no dispositivo anterior, após três meses da comunicação por e-mail, a mesma poderá ser descartada pelo órgão ou entidade.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 31. As despesas decorrentes com a presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/08/2021**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 18 de agosto de 2021, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 17/08/2021**

/mgsm. -

...  
...  
...  
...  
...

Publicado no Jornal Abreu  
n.º 124 fls. 1-7 dia 27/04/21  
Ato Normativo Lei 5.277